



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº 1.083/2003.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, no exercício financeiro de 2003, crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinados a atender aos repasse a Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães – Hospital Santo Antônio.

Parágrafo Único – : A redação da Lei 1.066/2002 passará à seguinte redação:

ÓRGÃO: 10 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
UNIDADE: 01 Secretaria Municipal de Saúde e Unidades  
FUNÇÃO: 07 saúde e Saneamento  
Programa: 75 Saúde  
Sub – Programa21 – Administração Geral  
Projeto/atividade 2.017 – Manutenção e encargos com a Séc. Muni. Saúde  
Elemento e Despesas Valor  
3.3.70.41.00 contribuições 300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43 § 1º, inciso (III) da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou fixação, revogado as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães, 24 de Fevereiro de 2003.

**PEDRO REINDEL FONSECA**  
**Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**